DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 073/2026.

"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Marabá Paulista – CEM-PA, como instância de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com as políticas nacional e estadual de alfabetização, e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação e ao regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças o direito à alfabetização e à aprendizagem, como condição estruturante para o desenvolvimento de trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, posteriormente disciplinado pela legislação federal vigente, que estabelece a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada reconhece o protagonismo dos Municípios na oferta da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização, bem como determina a elaboração e consolidação das respectivas políticas de alfabetização pelos entes aderentes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, destinado a promover ações conjuntas entre Estado e Municípios, fortalecer o regime de colaboração e assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a articulação entre gestão, formação, práticas pedagógicas, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, equidade, inclusão, recomposição das aprendizagens e participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política municipal própria de alfabetização, com caráter permanente, sistêmico e intersetorial, garantindo sua continuidade independentemente das mudanças de gestão, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de governança e monitoramento das ações de alfabetização no território municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marabá Paulista – SEDUC, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEM-PA, órgão colegiado de caráter estratégico, consultivo, articulador, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal terá como finalidade promover a governança da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º O Comitê atuará em consonância com:

I – a Política Municipal de Alfabetização de Marabá Paulista;

II – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – o Programa Alfabetiza Juntos SP;

IV – as diretrizes do Ministério da Educação;

V – as orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

VI – o Plano Municipal de Educação de Marabá Paulista – SP.;

VII – as diretrizes curriculares nacionais e estaduais; e

VIII – demais políticas públicas educacionais relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – fortalecer a política municipal de alfabetização

como política pública permanente;

II – assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, com especial atenção aos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem e alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

IV – identificar desigualdades e dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias para sua superação;

V – articular ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações internas e externas;

VII – apoiar a implementação de estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

VIII – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição e continuidade das aprendizagens;

IX – estimular práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas às necessidades dos estudantes;

X – promover a participação e a corresponsabilidade das famílias no processo de alfabetização;

XI – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

XII – propor estratégias de enfrentamento das desigualdades educacionais;

XIII – promover a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos com a garantia do direito à aprendizagem;

XIV – acompanhar a implementação das ações decorrentes do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

XV – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas à política de alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – elaborar, acompanhar e avaliar o planejamento estratégico municipal da política de alfabetização;

II – propor metas, indicadores e estratégias de monitoramento da política municipal de alfabetização;

III – analisar periodicamente os resultados das avaliações de aprendizagem e de fluência leitora, quando disponíveis;

IV – propor intervenções pedagógicas a partir das evidências produzidas pelos processos avaliativos;

V – acompanhar a implementação dos programas e projetos de alfabetização desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – articular ações entre equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, professores e demais profissionais envolvidos;

VII – propor ações de formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação;

VIII – acompanhar a execução das ações de apoio pedagógico e de recomposição das aprendizagens;

IX – promover a integração entre as ações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental relacionadas ao desenvolvimento da linguagem, leitura, escrita e demais aprendizagens fundamentais;

X – acompanhar indicadores de equidade, buscando identificar grupos de estudantes que necessitem de maior apoio pedagógico;

XI – propor ações de mobilização das famílias e da comunidade escolar;

XII – sistematizar informações, registros e evidências das ações desenvolvidas;

XIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da política municipal de alfabetização;

XIV – promover a socialização de experiências e práticas pedagógicas exitosas;

XV – articular-se com os programas e instâncias estadual e federal relacionados à alfabetização;

XVI – exercer outras atribuições relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Supervisor(es) de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;

III – responsável técnico pela Política Municipal de Alfabetização e articulador municipal, que o presidirá;

IV – representante da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V – representante da Educação Infantil;

VI – representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – representante dos gestores escolares;

VIII – representante dos professores alfabetizadores;

IX – representante do Conselho Municipal de Educação;

X – representante da Educação Especial, quando pertinente;

XI – outros representantes que, pela natureza de suas atribuições, possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º A composição do Comitê poderá ser alterada sempre que houver necessidade de adequação às políticas e programas de alfabetização vigentes.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e especialistas, quando sua contribuição for pertinente aos temas em discussão.

§ 4º Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o

substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão registradas em atas, contendo os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 9º O Comitê poderá organizar-se em grupos de trabalho ou comissões temáticas para o desenvolvimento de estudos e ações específicas.

Art. 10. O Comitê deverá elaborar, anualmente, plano de trabalho contendo:

I – objetivos e prioridades;

II – ações estratégicas;

III – responsáveis pela execução;

IV – cronograma;

V – indicadores de acompanhamento;

VI – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 11. As ações do Comitê deverão considerar, sempre que disponíveis, evidências provenientes de avaliações internas e externas, indicadores educacionais, registros pedagógicos e demais dados relevantes para o diagnóstico da alfabetização no Município.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O Comitê realizará o acompanhamento sistemático dos indicadores relacionados à alfabetização, considerando, entre outros:

I – níveis de aprendizagem dos estudantes;

II – resultados das avaliações de alfabetização;

III – indicadores de leitura e escrita;

IV – frequência e participação dos estudantes;

V – taxas de aprovação, reprovação e abandono;

VI – ações de recomposição das aprendizagens;

VII – participação dos profissionais em processos de formação continuada;

VIII – desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos de estudantes;

IX – demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir as condições necessárias ao funcionamento do Comitê, disponibilizando, sempre que possível, informações, dados e suporte técnico necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 15. Os membros do Comitê exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos ou funções e sem direito a qualquer remuneração adicional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 17. O Comitê deverá articular suas ações com as demais políticas educacionais do Município, evitando a fragmentação das iniciativas e promovendo a integração entre planejamento, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e gestão educacional.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e Registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

.....